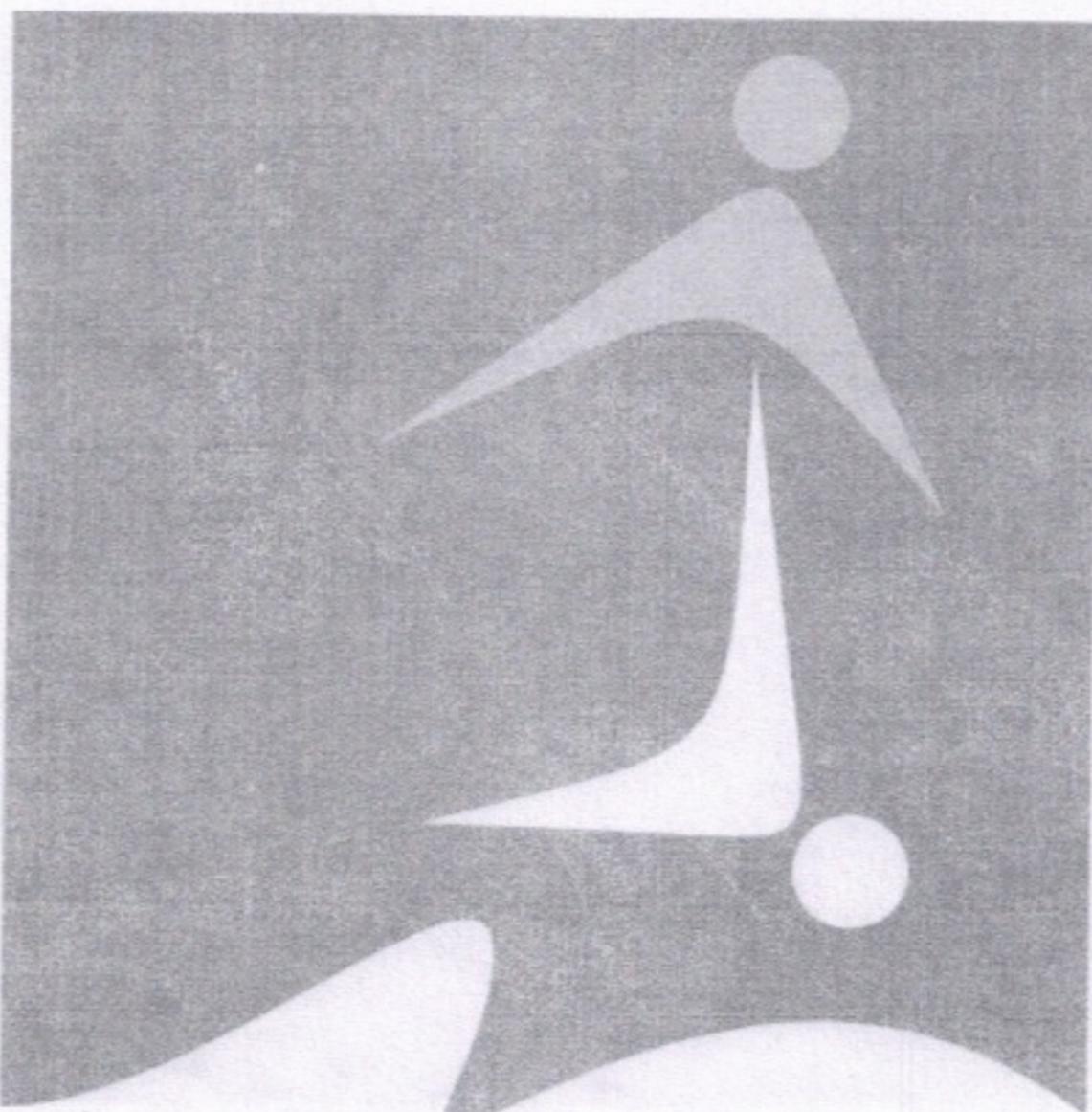




PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEC



Juntos reconstruindo a ilha.

ANEXO I

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
PME**

2010 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ



PREFEITO DO MUNICÍPIO

Rubem Catunda da Silva Filho

VICE-PREFEITO

Cláudio Gadelha

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Vilma Bezerra da Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Franciane Maria Amaral Nunes Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ



PODER LEGISLATIVO

Arlindo Horácio Paes de Lira Ratis

Ephrem Teodoro de Macedo

Francisco de Assis de Albuquerque Vanderlei

Germano Andrade de Oliveira

Islan Honorato dos Santos

João Alves de Barros Monteiro

Manoel Marinho de Moura Neto

Murilo José de Souza

Paulo Fernando Pimentel Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Atores da Construção do Plano Municipal de Educação

Elisanda Paes Barreto

Secretária Executiva de Educação

Edvaldo Mário do Monte Júnior

Secretário Executivo de Cultura

Ezeronita Josefa da Silva

Diretora de Ensino

Antônio Alves Bezerra

Representante da Igreja Católica

Ana Rejane dos Santos

Representante da Igreja Evangélica

Ana Gorete Batista de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Aldenise Rodrigues Fernandes

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Edson Teotônio da Silva

Conselho do FUNDEB

Elisanda Paes Barreto

Rede Estadual de ensino

Rosália Bandeira de Araújo

Conselho Tutelar

Edineide da Silva Salgado

Conselho da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lenilson Carlos Francisco

Entidades Cívicas

Maria do Socorro Nascimento Cruz

Rede Privada

Everalda Batista da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Amélia Fernanda Gentil de Lima Brito

Analice Rodrigues Nunes Barros

Anatilde Ferreira da Silva

Cristiane Maria da Silva

Edicleide Maria Correia Laime

Elisabeth Barbosa de Aguiar

Josiane Maria da Silva

Ivania Maria da Cruz

Ivonete Maria de Vasconcelos

Risonete Maria da Silva

Rosália Alves dos Santos

Suzana da Conceição Pessoa

Gestoras Escolares

Adriana Virginia Barros Madureira

Cláudia Rodrigues dos Santos

Maria Estela Ferreira de Lima

Jacilene Ramos de Oliveira Assis

Lucicleide Alves Alexandre

Maria das Graças Barbosa

Marileide Cavalcanti da Silva

Nedilva Maria Vieira de Lima

Rosidalva Albuquerque de Oliveira

Sheila Cristina da Silva

Valéria Vanda de Albuquerque Muniz

Supervisoras Escolares



SUMÁRIO

Apresentação.....	8
1. Introdução.....	9
1.1 Histórico e Aspectos Gerais do Município.....	10
1.2 Histórico da Educação do Município.....	13
2. Educação Básica.....	16
2.1 Educação Infantil.....	16
2.1.1 Diagnostico.....	16
2.1.2 Diretrizes.....	18
2.1.3 Objetivos e Metas.....	19
2.2 Ensino Fundamental.....	21
2.2.1 Diagnostico.....	21
2.2.2 Diretrizes.....	23
2.2.3 Objetivos e Metas.....	24
2.3 Ensino Médio.....	26
2.3.1 Diagnostico.....	26
2.3.2 Diretrizes.....	28
2.3.3 Objetivos e Metas.....	29
3. Modalidades de Ensino.....	31
3.1 Educação de Jovens e Adultos.....	31
3.1.1 Diagnostico.....	31
3.1.2 Diretrizes.....	32
3.1.3 Objetivos e Metas.....	33
3.2 Educação Especial.....	34
3.2.1 Diagnostico.....	34
3.2.2 Diretrizes.....	35
3.2.3 Objetivos e Metas.....	36
3.3 Educação do Campo.....	37
3.3.1 Diagnostico.....	38
3.3.2 Diretrizes.....	38
3.3.3 Objetivos e Metas.....	39
4. Formação de Professores e Valorização do Magistério.....	40
4.1 Diagnostico.....	40
4.2 Diretrizes.....	42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

4.3	Objetivos e Metas	44
5.	Gestão e Financiamento da Educação	46
5.1	Diagnostico.....	46
5.2	Diretrizes	48
5.3	Objetivos e Metas	49
6.	Avaliação e Acompanhamento.....	51
7.	Referencial Bibliográfico.....	52
8.	Anexos	53
	Anexo I – Hino da Ilha de Itamaracá.....	54
	Anexo II – Mapa da Ilha de Itamaracá.....	55
	Anexo II – Relação das Escolas do Município	56



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

APRESENTAÇÃO

O planejamento educacional é condição essencial para oferta de educação de qualidade. O Plano Municipal de Educação – PME da Ilha de Itamaracá, construído coletivamente com a participação de representantes de vários segmentos do poder público e da sociedade civil, objetiva definir as políticas públicas no âmbito municipal para um período de dez anos. Sua construção vem atender às exigências definidas pelo art. 2º da Lei 10.172/2000 ao determinar que todos os entes federados devem elaborar seus planos decenais a partir da vigência da referida Lei, exigência ratificada pelo o art. 9º da Lei Federal 9394/96 e pelo o Decreto 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas compromisso “Todos Pela Educação”.

O Município da Ilha de Itamaracá, fazendo referência ao Plano Nacional de Educação - PNE, ao Plano Estadual de Educação – PEE, ao Plano de Ações Articuladas - PAR e as deliberações da CONAE/2010 formula metas quantitativas e qualitativas, levando em consideração a realidade local vigente, através dos perfis educacionais e da situação sócio-econômica da sociedade civil deste município com a preocupação na defesa, não apenas de mais recursos para a educação, mas de um maior envolvimento da sociedade em definir padrões mínimos de qualidade para a educação local. Sua construção acontece tardiamente, mas garantiu a participação efetiva da sociedade através da realização de reuniões ampliadas e fóruns.

Como a primeira versão do PME surge próximo ao final da vigência dos Planos Nacional e Estadual, as discussões desenvolvidas na I Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 03 e 04 de setembro de 2009, como etapa preparatória a CONAE 2010, bem como as propostas encaminhadas por seus delegados e delegadas foram introduzidas nos debates que subsidiaram a sua elaboração.

A construção do Plano Municipal de Educação significa um grande avanço para a educação municipal, por se tratar de um plano de Estado e não apenas um plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, lhe confere o poder de ultrapassar diferentes gestões, evitando assim a descontinuidade que acontece em cada governo, de recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.



1. INTRODUÇÃO

A elaboração de um PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais. Todavia, só a participação da sociedade civil é que garantirá a efetivação das diretrizes e ações planejadas. O grande desafio para o município é elaborar um plano que guarde consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação e, ao mesmo tempo, garanta sua identidade e autonomia.

Em consonância com os objetivos gerais da Lei 10.172/2001 e com as deliberações da CONAE/2010 foram estabelecidos como objetivos gerais do PME da Ilha Itamaracá:

- a erradicação do analfabetismo
- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis da educação básica;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- a formação para o pleno exercício da cidadania e para o trabalho;
- a promoção humanística, científica e tecnológica, preservando a diversidade cultural e regional;
- a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

Com vigência de dez anos, o PME apresenta um diagnóstico e estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação, considerando algumas das proposições discutidas a partir dos seis grandes eixos da Conferência Municipal: O Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade; Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; Financiamento da Educação e Controle Social e; Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

1.1 HISTÓRICO E ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

A Ilha de Itamaracá é um pequeno município com cerca de 65,41 Km², localizado no litoral norte pernambucano, compondo a região metropolitana do Grande Recife. Sua situação geográfica é



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

responsável pelas raras e belíssimas paisagens naturais nele encontradas. A população estimada em 2009 é de 18.658 habitantes, segundo dados do IBGE. Encontra-se separada do Continente pelo Canal de Santa Cruz. O acesso se dá pela Ponte Presidente Getúlio Vargas, construída no ano de 1940, que a liga à cidade de Itapissuma.

A expressão Itamaracá deriva da língua tupi, com o significado de "pedra que canta" ou "pedra sonante".

De acordo com a posição geográfica limita-se ao Norte com a cidade de Goiana, à Leste com o Oceano Atlântico, ao Sul com a cidade de Igarassu e à Oeste com a cidade de Itapissuma.

De acordo com José Lopes, em seu livro Histórias e Segredos de Uma Ilha, "Itamaracá era habitada na costa até o rio Abiay, que a dividia da Paraíba, pelos índios tabayrés, da mesma casta, mas menos ferozes que os Caethés, e fiéis nos seus tratados. Sem outras leis mais que os seus costumes, seguindo quase sempre o instinto natural, possuíam virtudes domésticas e sociais: praticavam e respeitavam a hospitalidade, viviam tranquilamente entre si, socorriam-se nas enfermidades e eram fiéis aos seus aliados" (Lopes, pag.38).

A história relata a presença de portugueses na Ilha em época anterior à chegada de Pedro Álvares Cabral ao Brasil. Segundo registros do IBGE, quando se discutia no Tribunal Bayone, na França, os crimes do navio Lá Pélerino, nove anos antes do descobrimento do Brasil (1491), portugueses moravam na Ilha de Itamaracá e "possuíam casas de alvenaria".

Em 1526, oito anos antes da chegada do donatário da capitania de Pernambuco-Duarte Coelho Pereira- Padre Francisco Garcia celebrava missa na igreja de Nossa Senhora da Conceição, no local, hoje, conhecido por "Vila Velha" à margem esquerda do Canal de Santa Cruz. A Vila Velha foi construída oficialmente no sítio de um "fortim" no ano de 1534, pelo Capitão João Gonçalves.

Em 1540, a feitoria de Itamaracá foi elevada a "categoria de vila" e passou a ser sede da capitania de Itamaracá. A capitania de Itamaracá prosperou à sombra da economia açucareira. Em 1630, a Vila Velha possuía 100 casas e uma Santa Casa de Misericórdia.

Os holandeses invadiram a Ilha em 1631 e lá ergueram o Forte Orange, na entrada Sul do canal de Santa Cruz, construído em taipa de pilão. O forte tinha este nome em homenagem ao Príncipe holandês Frederico Henrique de Orange, tio de Maurício de Nassau. Os holandeses invadiram Pernambuco, porque era muito rico devido a grande produção de cana-de-açúcar. Construíram o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

forte para defenderem-se das batalhas travadas com os portugueses pela posse das terras. O Forte Orange serviu de celeiro aos holandeses. Algum tempo depois, sob o domínio português, o forte foi reconstruído com pedras, recebendo o nome de Forte de Santa Cruz.

Itamaracá teve participação efetiva na Revolução Republicana de 1817, movimento armado de caráter libertário. Um dos importantes nomes dessa revolução é o do Padre Pedro Tenório, vigário de Itamaracá. Residente em Vila Velha, o padre foi um destaque da Insurreição Pernambucana de 1817. Era conhecido por ser um vigário atuante e querido pelos seus paroquianos. Durante a Insurreição deu-se a incumbência ao padre de ocupar o Forte Orange. Com o enfraquecimento do movimento, o padre buscou abrigo na Ilha de Itamaracá, onde era estimado. A oferta de uma recompensa a quem fornecesse informações sobre os revoltosos levou o padre a ser denunciado, sendo o mesmo, preso e executado.

O distrito de Itamaracá foi criado pela lei provincial nº. 676, de 01/05/1866 e por Lei Municipal nº. 01 de 30/11/1892, subordinado ao município de Igarassu. Adquiriu sua emancipação política, interrompendo a condição de distrito de Igarassu através do projeto nº 67 de 14 de abril de 1958 de autoria do deputado estadual Paulo Pessoa Guerra. Para administração do novo município, foi nomeado o seu primeiro prefeito o Sr. Gilson Ferreira de Araújo. Entretanto, foi através do decreto nº. 062 de 12/11/1997, que o município passou a denominar-se Ilha de Itamaracá.

Na ilha, podemos destacar a existência de alguns engenhos, como Amparo, São João, Macaxeira e Queimadas. O Engenho São João "moeu" até os anos finais do século XX, safreando o mel e o açúcar; na Casa Grande, de propriedade de seis avós, nasceu a 12 de dezembro de 1835 o Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, depois Ministro do Império. O engenho São João foi tombado como patrimônio histórico pela FUNDARPE com o número 1.964/79. O Engenho Amparo é hoje um sítio com plantações de coqueiros, o engenho Macaxeira é uma propriedade onde se encontra localizada a Penitenciária Barreto Campelo. O Engenho Queimada foi convertido em fazenda, também com plantação de Coqueiros.

Em um passado recente, observavam-se como principais atividades econômicas do município, a produção de sal em salinas e a colheita de cocos. As salinas, hoje desativadas deram origem à produção de camarões em viveiros, e a colheita de cocos encontra-se bastante reduzida, destacando-se posteriormente como principais atividades econômicas do município, a pesca, a produção de artesanatos e o comércio turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Hoje o município tem no turismo sua atividade econômica mais forte. Famosa pelo título **Capital da Ciranda**, a Ilha de Itamaracá mantém viva a cultura popular pernambucana, tendo como sua principal representante a cirandeira **Lia de Itamaracá**. A cirandeira, conhecida internacionalmente, apresenta em seu espaço "Estrela de Lia" localizado no bairro de Jaguaribe, diversas atrações como coco de roda e a famosa ciranda, encantando a todos os turistas que visitam a ilha.

Além da cultura, história e gastronomia, a ilha oferece ao turista, praias de águas calmas e mornas, com coqueirais, piscinas naturais, recifes e bancos de areia e o Centro de Mamíferos Aquáticos, criado pelo IBAMA para proteger, pesquisar e preservar a vida dos peixes-boi-marinhos, ameaçados de extinção pela ação predatória do homem.

Assumiram a gestão municipal, através de eleições diretas, a partir do ano de 1962, os seguintes prefeitos:

Sr. Dr. Nelson Andrade de Oliveira (1962- 1966)

Sr. Evilácio da Cunha Amaral (1966-1970)

Sr. José da Câmara e Silva (1970-1973)

Sr. José Lopes de Albuquerque (1973-1977)

Sr. João Antonio da Cunha Amaral (1977-1983)

Sr. Joel de Barros Monteiro Junior. (1983-1988)

Sr. Everaldo José da Costa Galvão (1989-1992)

Sr. Paulo Fernando Pimentel Galvão (1993-1996)

Sr. Joel de Barros Monteiro Junior (1997-2000)

Sr. Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (2001-2004)

Sr. Paulo Geraldo Xavier (2005-2008)

Atualmente, a administração municipal está sob a responsabilidade do Sr. Rubem Catunda da Silva Filho, décimo segundo prefeito eleito (2009-2012).



1.2 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O desenvolvimento de uma nação está estritamente ligado ao nível de escolarização de sua população. As riquezas geradas, as relações de poder e dominação no mundo estão centradas no domínio e controle da produção do conhecimento científico e tecnológico. Nesse contexto, onde conhecimento é poder, a educação assume de fato seu papel, sendo responsável pela emancipação social, política e econômica de um país.

Considera-se aqui, a educação, como um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento do município. É através da educação que o município cresce, impulsionando o crescimento do estado e do país. A educação desenvolve e possibilita a conscientização da função social e política de cada indivíduo na comunidade, a qualificação profissional e conseqüentemente o aumento do poder econômico e a qualidade de vida das pessoas.

A oferta da educação escolar no município tem evoluído de forma gradativa desde a fundação das primeiras escolas municipais, onde uma única professora ministrava aulas em turmas multisseriadas à crianças com idades e níveis de aprendizagem diferentes. As chamadas normalistas, professoras polivalentes. Nessa época, devido ao pequeno número de professoras formadas, algumas assumiam a função sem a formação específica, em locais improvisados para garantir o primeiro acesso à leitura e escrita.

Com o crescimento populacional do município e a democratização do acesso à educação no país, os prédios não mais se adequavam as necessidades dos educandos, obrigando o poder público a construir unidades de ensino mais adequadas às atividades escolares em diversas comunidades.

Atualmente a educação pública no município é ofertada por 07 escolas da rede estadual e 14 da rede municipal, sendo garantido através destas escolas, o atendimento a todos os níveis de ensino da Educação Básica. A rede estadual de ensino oferece o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em uma unidade escolar; o ensino fundamental do 5º ao 9º ano, em três unidades escolares e o ensino médio em duas unidades de ensino. Três escolas da rede estadual estão localizadas em unidades prisionais ofertando a Educação de Jovens e Adultos. A rede municipal de ensino oferta o atendimento à educação infantil à nível pré-escolar, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o atendimento à educação especial e à educação de jovens e adultos. Das 14 unidades de ensino da rede municipal, uma atende exclusivamente a crianças em idade pré-escolar; duas a alunos da educação especial e três unidades a educação de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Tabela 01

Distribuição das Unidades de Ensino por Dependência Administrativa

Dependência	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	07*	14	06	27
2008	07*	14	06	27
2009	07*	14	06	27
2010	07*	14	05	26

* Três Escolas da Rede Estadual estão localizadas em Unidades Prisionais ofertando apenas a Educação de Jovens e Adultos

Fonte: Secretaria de Educação Municipal

Tabela 02

Distribuição das Unidades de Ensino por Nível de Ensino Ofertado em 2010

Dependência	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio
		Anos Iniciais	Anos Finais	
Estadual	----	01	03	02
Municipal	14	13	----	----
Privada	05	05	01	----

Fonte: Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

A infraestrutura física das escolas, bastante precária até o final do ano de 2009 foi melhorada substancialmente com a reforma/ampliação/adequação de 08 prédios escolares no decorrer do ano de 2010.

Apesar dos esforços da administração municipal para melhorar o atendimento à população em idade escolar, observa-se uma grande dificuldade para o desenvolvimento da oferta de vagas para as crianças com idade de 0 a 3 anos. Segundo dados do DATASUS/2009, a campanha de vacinação contra a pólio, registrou um número de atendimento a 1188 crianças com idade de 01 a 04 anos na Ilha de Itamaracá, porém a maior parte dessas crianças está fora da escola devido à inexistência de creches públicas, filantrópicas ou particulares. As escolas privadas existentes matricularam, segundo dados do Censo/2009, um total de 39 alunos.

A partir do lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos Municípios, Estados e Distrito Federal passaram a ser vinculadas à adesão ao Plano de Metas Compromisso "Todos pela Educação" e à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) — instrumento fundamental para a melhoria do IDEB. O município assinou a adesão ao Plano de Metas no ano de 2008, elaborando o seu Plano de Ações Articuladas a partir das necessidades da rede, culminando com um planejamento que definiu as ações educacionais estratégicas visando a melhoria do IDEB para o período de 2008 a 2012.

Assim, nos últimos anos, o município da Ilha de Itamaracá tem investido na educação buscando a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos alunos de forma não apenas a garantir, mas a ultrapassar a meta de 5,1 proposta para o IDEB municipal - séries iniciais do ensino fundamental- no ano de 2019.

No passado, para combater o analfabetismo, o município participou de programas federais como MOBRAL. Hoje, ainda com a proposta de erradicá-lo, desenvolve parceria com a Secretaria de Educação do Estado- SEE-PE, através do programa de Alfabetização de Jovens e Adultos Paulo Freire. Para minimizar a distorção idade/série dos alunos nas séries iniciais do ensino fundamental, o município, em parceria com a SEE-PE desenvolve os Programas Se Liga PE e Acelera – Brasil, além da oferta da Educação de Jovens e Adultos. No ensino médio a correção de fluxo é trabalhada através do Programa Travessia.

O ensino fundamental de nove anos foi implantado gradativamente, com início no ano de 2006 e consolidação no ano de 2010. Em 2008 a gestão municipal firmou parceria com a SEE-PE/Instituto Ayrton Sena para implantação do Programa Alfabetizar com Sucesso, que tem como



objetivo principal a formação de leitores competentes, garantindo o uso das práticas de leitura e escrita no meio social. O Programa continua em desenvolvimento permitindo uma maior articulação entre as redes de ensino estadual e municipal com o compromisso de elevar o IDEB do município e do estado de Pernambuco.

O Conselho Municipal de Educação foi criado através da Lei Municipal de nº 862/1997, mas iniciou efetivamente suas atividades no ano de 2006. Sendo um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, deliberativo e consultivo, seus membros interpretam e resolvem segundo suas competências e atribuições a aplicação da legislação educacional vigente. Entre as metas do PME encontra-se a construção do Sistema Municipal de Educação que possibilitará ao Conselho a ampliação do seu nível de atuação imprimindo maior autonomia ao município.

Nos dias 03 e 04 de setembro de 2009 o município realizou sua 1ª Conferência de Educação – COMED. As discussões desenvolvidas na conferência apresentaram os primeiros subsídios para a construção do PME. Novas conferências deverão ser planejadas para avaliar sua execução e propor as revisões e atualizações necessárias.

2. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1 DIAGNOSTICO

A educação das crianças de zero a cinco anos em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo no mundo inteiro de forma bastante acelerada. A necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa e os argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança são os principais responsáveis por este processo. Hoje se sabe que há períodos cruciais no desenvolvimento humano. A infância é a fase onde um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial do aprendiz. Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada.

Na base dessa questão está ainda o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de zero a cinco anos. Mas o argumento social é o que mais tem pesado na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece. A presença crescente desses fatores na sociedade atual coloca à oferta da educação infantil como uma necessidade social.

Com a aprovação da Lei Federal 9.394/96 (Título V, capítulo II, seção II, art. 29), e o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, a Educação Infantil passou a constituir a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, devendo a escola atuar junto à ação da família e da comunidade.

O município nos últimos anos vem ampliando a oferta de matrículas na pré-escola ofertando em todas as escolas públicas da rede municipal essa etapa da educação infantil. Com a análise das tabelas pode-se observar que a oferta de vagas para a Pré-Escola na rede pública municipal vem atendendo a demanda da população, uma vez que a matrícula nos anos de 2007 e 2008 superou a dos anos 2009 e 2010.

Tabela 03

Distribuição da Matrícula por Etapa da Educação Infantil no Município

	Creche	Pré-Escola	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

2007	17	686	703
2008	12	609	621
2009	39	620	659
2010	---	656	656

Fonte: INEP (2010)

Tabela 04

Distribuição da Matrícula por Dependência Administrativa no Município

Ano	Estadual		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola	Creche	Pré-Escola
2007	0	0	0	513	17	173
2008	0	0	0	535	12	74
2009	0	0	0	435	39	185
2010	0	0	0	452	0	204

Fonte: INEP (2010)

No entanto, é preciso evitar a precariedade da educação, evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade à medida que se democratiza o acesso. Assim faz-se necessário analisar a estrutura física, administrativa e pedagógica, bem como a qualificação e a valorização do professor das escolas públicas e privadas na oferta dessas matrículas para que se possa efetivamente garantir um ensino com a qualidade pretendida para o desenvolvimento do aluno nos anos iniciais da sua escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Entre os problemas do município, relacionados ao atendimento da população da educação infantil, podemos citar como o mais agressivo, a falta da oferta de vagas em creches, sejam públicas ou privadas. Apesar dos esforços da administração municipal para melhorar o atendimento à população hoje em idade escolar, observa-se uma grande dificuldade para o desenvolvimento da oferta de vagas para as crianças com idade de 0 a 3 anos. Segundo dados do DATASUS/2009, a campanha de vacinação contra a pólio, registrou um número de atendimento a 1188 crianças com idade de 01 a 04 anos na Ilha de Itamaracá, porém a maior parte dessas crianças está fora da escola devido à inexistência de creches públicas, filantrópicas ou particulares.

O elevado custo para o financiamento desse nível de ensino e a forma como é concebido atualmente os repasses para custeio dos alunos dificultam o atendimento pelo poder público municipal, principalmente para os municípios, como a Ilha de Itamaracá que têm, no FPM, a principal fonte de recursos. Na oferta de vagas para creches o número de crianças por professor é bastante reduzido, nessa faixa etária, as crianças precisam de atenção bastante individualizada em muitas circunstâncias e requerem mais cuidados dos adultos do que nos níveis subseqüentes da escolarização. Outra questão importante a ser observada é a disponibilização de ambiente, de mobiliário, brinquedos e outros materiais pedagógicos adequados a essa faixa etária. Assim a decisão política de investimento nesse nível de ensino prescinde de um planejamento coeso e equilibrado para que se possa alcançar o objetivo de atender com qualidade o maior número possível de crianças durante a vigência deste plano.

2.1.2 DIRETRIZES

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. A educação infantil inaugura a educação do ser humano.

Considera-se, no âmbito internacional, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

aprendizagem e na elevação do nível de inteligência, porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos.

As diretrizes curriculares do município para a educação infantil serão estabelecidas em consonância com as Diretrizes Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, consoante determina o art. 9º, IV da LDB, complementadas pelas normas do Sistema Municipal de Educação, após sua criação. Estas diretrizes estabelecerão os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 5 anos observando que a Educação Infantil envolve simultaneamente três aspectos: o cuidar, o educar e o brincar. Esses três aspectos devem partir do princípio da criança cidadã, sujeito ativo, crítico e reflexivo capaz de lidar com as coisas, sentimentos sobre o mundo e por ele provocados. Sujeitos inseridos em um determinado contexto social, no qual é importante que se reconheça e respeite a sua diversidade cultural e social. A Educação deve, portanto, ser humanizadora, capaz de promover a autonomia, a cooperação e a emancipação das crianças para que elas exerçam uma atuação crítica e criativa na sociedade.

A formação dos profissionais da educação infantil merecerá uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. Além da formação prévia, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

Faz-se necessário salientar a importância de pautar-se o desenvolvimento do trabalho educacional em parceria com as famílias, através da participação ativa destas na elaboração da proposta pedagógica da escola, respeitando os valores e a cultura da comunidade local.

2.1.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Assegurar, em regime de colaboração com a União, o atendimento de toda a clientela da educação infantil com idade de 04 e 05 anos no prazo de três anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 20% da população de até 3 anos de idade e até o final da década, alcançar a meta de 50% dessas crianças em creches.
- III. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
- IV. A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.
- V. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, ao final da vigência do plano, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.
- VI. Assegurar que, em dois anos, seja definida a política municipal para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
- VII. Assegurar que em um ano todas as instituições que ofertem a educação infantil elaborem, com a participação dos profissionais desse nível, seus projetos pedagógicos.
- VIII. Estabelecer, no prazo de três anos, articulações com instituições de ensino superior que tenham experiência na área, para construção de um sistema de acompanhamento, controle e supervisão em estabelecimento público visando apoio técnico para melhoria da qualidade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- IX. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam as qualificações exigidas no art. 62 da Lei 93994/96.
- X. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores municipais da educação, saúde e assistência para garantir o atendimento com padrões mínimos de qualidade às crianças de 0 a 3 anos de idade.
- XI. Garantir alimentação escolar com qualidade para todas as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, em regime de colaboração financeira com a União.
- XII. Acompanhar e orientar as escolas de educação infantil da rede privada de acordo com o PME, a partir da criação do Sistema Municipal de Educação.
- XIII. Implantar na rede municipal de ensino um departamento junto à secretaria municipal de educação que atenda e acompanhe alunos com dificuldades psico-pedagógicas com profissionais na área da psicologia, pedagogia e fonoaudiologia.
- XIV. Garantir a presença de pelo menos um profissional da saúde (enfermeiro) para prestar atendimento às crianças de 0 a 3 anos nas creches;
- XV. Garantir formação continuada na área da educação infantil, para os profissionais que atuam neste nível de ensino.
- XVI. Assegurar material didático adequado necessário para garantir um trabalho educativo de forma lúdica e prazerosa, atendendo ao currículo estabelecido, visando o bem-estar da criança, dentro das fundamentações legais.
- XVII. Adotar progressivamente, mediante apoio financeiro da União, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1 DIAGNÓSTICO

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meio para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

no meio social e político. Constitui-se, portanto, prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

Tabela 05

Distribuição da Matrícula do Ensino Fundamental por Dependência Administrativa

	Estadual		Municipal		Privada		Total
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	
2007	150	1.703	1.597	81	128	0	3.659
2008	165	1.594	1.464	0	122	0	3.345
2009	201	1.606	1.340	0	219	0	3.366
2010	199	1.493	1.293	0	218	0	3.203

Fonte: INEP (2010) Segundo o IBGE@idades, (2001) a população da Ilha de Itamaracá, no ano de 2001, com idade de 07 a 14 anos totalizava 2.371 pessoas.

Próximo ao final da Década da Educação e da vigência do atual PNE observa-se que a meta de universalização do Ensino Fundamental foi cumprida. O município da Ilha de Itamaracá, em atendimento ao que preceitua a Lei 9394/96 ampliou, a partir de 2006, para nove anos o período de escolaridade no ensino fundamental e através do regime de colaboração com a União e o Estado garante a oferta de vagas para todos os alunos que demandam matrícula neste nível de ensino.

No entanto, observa-se hoje, no município, assim como em todo o país, uma situação de inchaço nas matrículas do ensino fundamental, que decorre basicamente da distorção idade-série, a qual, por sua vez, é consequência dos elevados índices de reprovação. Além de indicar atraso no percurso escolar dos alunos, o que tem sido um dos principais fatores de evasão, a situação de distorção idade-série provoca custos adicionais aos sistemas de ensino, mantendo as crianças por períodos excessivamente longos no ensino fundamental.

Assim, pode-se concluir que a oferta da matrícula, não determina por si só, o sucesso do aluno para a conclusão dos estudos. Daí a necessidade do estabelecimento de políticas públicas que venham a garantir, não apenas a matrícula do aluno, mas, sobretudo, a sua permanência e sucesso para a conclusão dos estudos, neste nível de ensino e posteriormente no ensino médio. A conclusão da educação básica com qualidade social na educação recebida é condição imprescindível para o exercício da liberdade de escolha quanto ao futuro da sua



formação, podendo o aluno escolher entre a qualificação profissional de nível técnico ou o ingresso no Curso Superior, exercendo soberanamente sua cidadania.

A exclusão da escola de crianças na idade própria, seja por responsabilidade do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade, alienando os jovens de qualquer perspectiva de futuro.

O município deverá contribuir de forma efetiva, monitorando e estimulando a participação das crianças e jovens contempladas com os programas paralelos de assistência a famílias, oferecidos em regime de colaboração com a União e com o Estado, pois estes são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela, da população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil. Deverá assumir também o compromisso de assegurar um ensino fundamental de qualidade com equidade, priorizando o aluno como construtor de sua própria história, despertando o exercício consciente de sua cidadania.

2.2.2 DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

O ensino fundamental sob a responsabilidade do Poder Público deverá considerar a indissociabilidade entre acesso, permanência, sucesso e qualidade social da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não deverá se referir apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a sua conclusão.

O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão sinaliza para a necessidade de manutenção e ou reformulação das políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. A expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população. O município deverá organizar-se de forma a buscar gradativamente a ampliação da jornada escolar para turno integral. O atendimento em tempo integral deverá oportunizar orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições. A ampliação da jornada escolar é um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

A partir da implantação do PME, todas as ações desenvolvidas pelo poder público para o Ensino Fundamental deverão assegurar além do acesso à matrícula, a permanência e a qualidade do ensino oferecido, desde a inserção do aluno nos anos iniciais, até os finais. Será imprescindível, nesta modalidade de ensino, trabalhar com as famílias, valorizando a cultura e a regionalidade, através de uma proposta pedagógica que respalde a formação do homem como sujeito construtivo do processo social.

Os projetos políticos-pedagógicos deverão ser elaborados como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar com a contribuição efetiva dos conselhos escolares, que deverão orientar-se pelo princípio democrático da participação.

A melhoria da infra-estrutura física das escolas, inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos devem merecer especial atenção, tendo em vista a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

2.2.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Garantir, a partir da vigência do plano e em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, o atendimento com qualidade a toda clientela do Ensino Fundamental do município garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II. Assegurar a ampliação da escolaridade para nove anos, com início aos seis anos de idade, em todos os estabelecimentos que ofertam o ensino fundamental nas redes pública e privada.
- III. Garantir a partir da vigência do plano, recursos materiais, tecnológicos e pedagógicos diversificados aos professores e alunos.
- IV. Assegurar que, em dois anos, todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental possuam um profissional da Educação, responsável pela coordenação pedagógica do projeto da escola.
- V. Assegurar a formação continuada em serviço tendo como foco a prática pedagógica da escola e os resultados das avaliações.
- VI. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 80%, em cinco anos, a taxa de repetência e 50% a taxa de evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
- VII. Elaborar, no prazo de dois anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:
 - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - b) instalações sanitárias e para higiene;
 - c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
 - d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) informática e equipamento multimídia para o ensino.
- VIII. A partir do terceiro ano de vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos padrões básicos de infraestrutura estabelecidos para o município.
- IX. Reduzir o índice de distorção idade/série em 50% com redução progressiva até a vigência desse plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- X. Assegurar que, em dois anos, todos os estabelecimentos do Ensino Fundamental tenham seus projetos pedagógicos formulados à luz das Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos.
- XI. Assegurar que, em um ano, todas as escolas insiram nos projetos pedagógicos os temas transversais, constantes das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e o estudo da história e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
- XII. Ampliar progressivamente a jornada escolar, em regime de colaboração com a União, visando expandir a escola para tempo integral, iniciando com período de, pelo menos, sete horas diárias.
- XIII. Prover, em regime de colaboração com a União, nas escolas de tempo integral, com clientela de baixa renda, a oferta de no mínimo duas refeições diárias.
- XIV. A educação ambiental, tratada com tema transversal, será desenvolvida como uma prática integrada, contínua e permanente em conformidade com a lei nº 9.795/99.
- XV. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- XVI. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um Sistema de Avaliação em Rede para acompanhamento, controle e supervisão visando apoio técnico para melhoria da qualidade do ensino.
- XVII. Promover a participação da comunidade na gestão escolar e, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes em todas as escolas da rede municipal.
- XVIII. Prover, com a colaboração da União e do Estado, o transporte escolar para as zonas rurais de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.
- XIX. Garantir, com a colaboração da União o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária nas escolas da rede pública municipal.
- XX. Resgatar a Biblioteca Municipal, para ser incorporada à Secretaria de Educação, como mecanismo de apoio ao desenvolvimento humano.
- XXI. Garantir em regime de colaboração com a União o livro didático para todos os alunos do Ensino Fundamental.
- XXII. Implantar, após o 2º ano da vigência deste plano, cursos profissionalizantes para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- XXIII. Implantar na Rede Municipal de Ensino, um departamento junto à Secretaria Municipal de Educação que atenda e acompanhe alunos com dificuldade psico-pedagógicas com profissionais na área da psicologia, pedagogia e fonoaudiologia.
- XXIV. Motivar os professores da Rede Municipal a participar do processo de formação continuada para elevar a qualidade do processo ensino-aprendizagem através da instituição da Bolsa-Auxílio – Formação, preferencialmente em Instituições de Ensino Superior Pública.
- XXV. Promover palestras sobre Alimentação Saudável objetivando uma reeducação alimentar com adoção de hábitos de vida saudáveis.
- XXVI. Admitir, a partir da vigência deste plano, apenas professores e demais profissionais de Educação que possuam as qualificações exigidas no artigo 62 da LDB.
- XXVII. Implantar um currículo que favoreça um desenvolvimento integral, contemplando a realidade sócio-cultural e histórica do aluno do Ensino Fundamental em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da educação básica para o ensino fundamental.
- XXVIII. Garantir material didático adequado e necessário para desenvolver o trabalho educativo contemplando o currículo estabelecido.
- XXIX. Garantir a implantação de bibliotecas e/ou salas de leitura em todas as escolas com mais de 04 salas no prazo de dois anos a partir da vigência deste plano.

2.3 ENSINO MÉDIO

2.3.1 DIAGNÓSTICO

Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

De acordo com a Lei 9394/96 é de competência prioritária do Estado a oferta do ensino médio a todos que o demandarem. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, apresenta entre suas finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos e, a preparação básica para o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

trabalho, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Atualmente é preocupante o reduzido número de jovens que tem acesso ao ensino médio, especialmente quando se considera a acelerada elevação do grau de escolaridade exigida pelo mercado de trabalho.

Embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a chegar à terceira etapa da educação básica em número um pouco maior, a cada ano, ainda estamos longe de alcançar a tarefa de universalizar o atendimento com qualidade garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os jovens com a idade adequada nesse nível do ensino. A ampliação da oferta de vagas no ensino médio deverá ocorrer simultaneamente com a adequação da infraestrutura escolar, com a aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos de última geração e com a qualificação dos profissionais de forma que se possa assegurar as exigências educacionais do cenário mundial globalizado.

No Município, o ensino médio é ofertado pela rede estadual de ensino em duas unidades escolares localizadas no centro da cidade. Assim, o fortalecimento do Regime de Colaboração entre estado e o município é condição essencial para que as políticas públicas do ensino médio sejam acessíveis a todos os alunos do campo e da cidade.

Tabela 06

Matrícula do Ensino Médio na Ilha de Itamaracá

Ano	Rede Estadual
2007	946
2008	955
2009	1.012
2010	995

Fonte: INEP (2010)

Hoje, a Escola Estadual Senador Paulo Pessoa Guerra, além do ensino médio regular, oferta vagas para o curso Normal Médio. A Escola Estadual Alberto Augusto de Moraes Pradines está



gradativamente eliminando a oferta de vagas para o ensino fundamental com o objetivo de tornar-se Escola de Referência em tempo integral.

O maior número de alunos matriculados no Ensino Médio e Normal Médio concentra-se no turno noturno, boa parte desse alunado encontra-se fora da faixa etária. Observa-se que causas externas ao sistema educacional juntamente com as dificuldades da própria organização da escola e do processo ensino-aprendizagem contribuem para que adolescentes e jovens se percam pelos caminhos da escolarização, passando a compor as elevadas taxas de evasão e repetência nesse nível de ensino. Para reduzir a distorção idade/série, no município, as escolas de ensino médio ofertam o Programa de correção de fluxo Travessia.

2.3.2 DIRETRIZES

Proporcionar condições para que os alunos do ensino médio da Ilha de Itamaracá desenvolvam com competência as habilidades necessárias às exigências da sociedade na qual vivem através de um ensino de qualidade, isento de seletividade e discriminação.

As diretrizes do Ensino Médio, contidas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art.35 e seus incisos e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, são norteadoras e fundamentarão as Diretrizes da Educação Municipal.

A Constituição Federal em seu artigo 208, II prevê como dever do Estado, a garantia da progressiva universalização do Ensino Médio gratuito. Prevê também que 10% dos 25% da receita dos impostos vinculados à educação deverão ser aplicados, prioritariamente, no Ensino Médio.

As metas de expandir a oferta e a melhoria da qualidade do Ensino Médio e Normal Médio devem estar associadas, de forma clara, às diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos da escola básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis.

O Ensino Médio, proposto neste plano, deverá enfrentar o desafio de uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Como nos demais níveis de ensino as metas do PME devem associar-se fortemente as de formação, capacitação e valorização do magistério.

Além do currículo composto pelas disciplinas básicas, propõem a inserção de temas transversais como: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Trabalho e Consumo, e o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena entre outros.

Deve-se assegurar a melhoria da estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais de multimídia.

A integração dos portadores de deficiência na rede regular de ensino será implementada, no Ensino Médio, através da qualificação dos professores e da adaptação das escolas quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, baseados no artigo 208, III, CF (Constituição Federal).

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais, afirmam que o ensino Médio, garante a preparação básica não só para o trabalho como para a vida. Conclui-se que para oferecer uma formação com mais eficiência e efetividade, é necessário que a escola tenha uma infraestrutura mínima para dar ao aluno uma base científica sólida. Bem como, a realização de cursos de formação inicial e continuada para professores, gestores, pessoais técnicos pedagógicos e de apoio.

2.3.3 OBJETIVOS E METAS

O cumprimento dos objetivos e metas da educação municipal para o ensino médio está diretamente ligado ao fortalecimento do Regime de Colaboração assinado entre o Estado de Pernambuco e o Município da Ilha de Itamaracá, cabendo a cada ente, o cumprimento, de acordo com sua competência e atribuições acordadas, em consonância com a legislação vigente. O município assumirá a responsabilidade de articular-se com os órgãos competentes da administração estadual dando-lhes ciência dos seguintes objetivos e metas a cumprir.

Ampliar a oferta de vagas para o Ensino Médio de forma a atender a demanda de jovens a se capacitarem para o mercado de trabalho, exercendo assim sua cidadania.

- I. Assegurar o funcionamento e ampliação de laboratórios de informática educativa nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II. Assegurar o funcionamento e ampliação de laboratórios de informática educativa nas escolas.
- III. Garantir no prazo de dois anos, um maior número de vagas no Ensino Médio e Normal Médio, ampliando a oferta diurna e mantendo a oferta noturna, atendendo aos alunos que trabalham.
- IV. Reduzir em 5% ao ano a repetência e a evasão escolar de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio para conclusão deste nível.
- V. Proporcionar aos docentes condições necessárias para que seja o agente mediador do ensino e da aprendizagem.
- VI. Contribuir com a elaboração de uma proposta pedagógica junto à Secretaria de Educação - SEE, voltada para o Ensino Médio.
- VII. Assegurar condições necessárias para o desenvolvimento de trabalhos docentes de acordo com as diretrizes pedagógicas legais do ensino médio.
- VIII. Assegurar que o sistema estadual de ensino promova formação continuada aos professores do ensino médio e normal médio, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais para esse nível de ensino dando ênfase à interdisciplinaridade.
- IX. Determinar, a partir da vigência deste plano, que em todos os estabelecimentos de ensino médio possuam um profissional responsável pela coordenação pedagógica.
- X. Resgatar a integração da família na construção do projeto político – pedagógico.
- XI. Implantar um currículo em consonância com a realidade sócio-cultural do aluno e das normatizações vigentes.
- XII. Garantir a efetiva participação da comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem.
- XIII. Acompanhar as organizações estudantis como espaço e participação e exercício da cidadania.
- XIV. Orientar os gestores escolares a exercerem a participação democrática, garantindo o funcionamento das escolas com um ensino-aprendizagem de qualidade.
- XV. Garantir a participação de gestores em cursos de gestão escolar.
- XVI. Proporcionar material didático adequado e necessário para garantir um trabalho educativo contemplando o currículo.
- XVII. Adequar à estrutura física aos padrões mínimos da rede estadual, em dois anos.
- XVIII. Garantir a distribuição do livro didático a todos os alunos do Ensino Médio e Normal Médio em regime de colaboração com a União.
- XIX. Proporcionar aos profissionais da Educação, qualificação tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- XX. Assegurar o funcionamento de laboratórios de informática educativa nas escolas.
- XXI. Capacitar profissionais das instituições, na área de informática para atuarem como monitores nos laboratórios;
- XXII. Garantir formação continuada aos professores do Ensino Médio para melhor qualificação profissional, nas áreas específicas e na interdisciplinaridade.
- XXIII. Admitir, a partir da vigência deste plano, apenas professores e demais profissionais de Educação que possuam as qualificações exigidas no artigo 62 da LDB.

3. MODALIDADES DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 21 4, I). Trata-se de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino obrigatório.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos no país é excessivo.

A taxa de analfabetismo no município é relativamente alta, quando comparada a taxa nacional na faixa etária acima de 15 anos. Para reduzir esse quadro o município, em regime de colaboração com o estado, passou a desenvolver, a partir de 2010, o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, Paulo Freire. Este programa tem como objetivo alfabetizar, num período de oito meses, os alunos nele matriculados. Ao final do programa os alunos deverão ser estimulados a prosseguir nos estudos, ingressando em cursos da Educação de Jovens e Adultos e posteriormente no Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Tabela 06

Tabela Comparativa da Taxa de Analfabetismo no Município, no Estado e no País

Município	Estado	País
19,52	24,50	13,63

Fonte: IBGE Censo 2000

As oportunidades de crescimento pessoal e profissional disponibilizadas a esses Jovens e Adultos nos cursos da EJA deverão considerar a necessidade de conciliar estudo e trabalho e de combater a evasão, garantindo-lhes o acesso ao universo cultural e as condições necessárias tanto para o prosseguimento nos estudos quanto para o ingresso no mercado de trabalho.

3.1.2 DIRETRIZES

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos que há de se iniciar com a alfabetização, mas que não termina com a aprendizagem da leitura e da escrita. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às oito séries iniciais do ensino fundamental.

Faz-se necessário uma maior articulação entre a União, o Estado e o Município no sentido de garantir as metas nacionais, estaduais e municipais para a erradicação do analfabetismo e a garantia do acesso e conclusão com sucesso dos ensinos fundamental e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

médio a todos os jovens e adultos que a eles não tiveram acesso na idade adequada ou a àqueles que tiveram acesso, mas não conseguiram a garantia do sucesso na sua conclusão.

As experiências bem sucedidas de concessão de incentivos financeiros, como bolsas de estudo, devem ser consideradas pelos sistemas de ensino responsáveis pela educação de jovens e adultos. Quando possível esta política deve ser integrada a Educação e Jovens e Adultos como àquelas dirigidas às crianças que associam educação e renda mínima.

3.1.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Garantir a oferta da educação de jovens e adultos sempre que comprovada a demanda de jovens e adultos fora da escola.
- II. Desenvolver em parceria com a União e o Governo do Estado projetos específicos para atender à demanda.
- III. Garantir a distribuição do livro didático a todos os alunos desta modalidade de ensino.
- IV. Promover a formação continuada e encontros de docentes objetivando melhorar a prática pedagógica.
- V. Estabelecer, a partir da aprovação do PME, em parceria com a União ou Estado, programas visando alfabetizar jovens e adultos e reduzir em 5 anos de 80% a 90% o analfabetismo no Município.
- VI. Garantir em regime de colaboração com a União, a oferta de merenda escolar balanceada, orientada por nutricionista.
- VII. Admitir novos profissionais para a Educação de Jovens e Adultos, a partir da vigência deste PME, de acordo com as qualificações exigidas no artigo 62 da LDB.
- VIII. Assegurar que, em um ano, todas as escolas que ofertam a educação de Jovens e adultos tenham elaborado seus projetos políticos pedagógicos, fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais, atendendo às necessidades desta modalidade de ensino.
- IX. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos ou mais que concluiu as quatro séries iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- X. Assegurar, a partir da vigência do plano, as adaptações curriculares necessárias com base nas diretrizes nacionais para a modalidade EJA.
- XI. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.
- XII. Associar, sempre que possível, ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
- XIII. Observar, no que diz respeito à educação de jovens e adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos professores, financiamento e gestão
- XIV. Estabelecer a viabilização de material didático-pedagógico adequado à clientela, para os cursos de jovens e adultos da rede municipal.
- XV. Adequar a estrutura física com padrões mínimos condizentes às turmas do Ensino Fundamental.

3.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.2.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais a receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

A Legislação, no entanto, é sábia em determinar preferências para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas para a Educação Especial indicam três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes regulares, nas salas de recursos, na sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

O município atualmente possui duas salas especiais, localizadas em escolas distintas, com atendimento a 23 alunos que apresentam necessidades especiais diferenciadas. São alunos portadores de deficiência auditiva e em sua maioria, portadores de deficiência mental. A parceria com o Governo Federal, estabelecida através do PAR, está possibilitando o processo de implantação de duas salas de recursos multifuncionais em duas escolas da rede municipal. Parceria como esta são desenvolvidas também com as escolas públicas da rede estadual que apresentaram nos últimos censos matrícula de portadores de necessidades especiais. O objetivo do Governo Federal, através do PDE, é o de instalar salas de recursos multifuncionais para possibilitar aos alunos em sistema de inclusão no ensino regular, o atendimento educacional especializado.

Nas escolas municipais que atendem aos alunos especiais, além de professores especializados, esses alunos contam com o trabalho de uma artesã para o trabalho com artes e com o acompanhamento de uma psicóloga e de uma pedagoga que dá suporte às atividades desenvolvidas pelos professores.

Na tabela abaixo podemos observar a existência de alunos inclusos no ensino regular tanto na rede estadual quanto na rede privada, nos últimos anos.

Tabela 07

Distribuição da Matrícula da Educação Especial por dependência administrativa

Ano	Estadual	Municipal	Privada
2007	0	28	0
2008	1	27	0
2009	1	23	1
2010	2	23	0

Fonte: INEP (Censo 2010)

A partir de uma exigência do Governo Federal todas as escolas terão que adequar sua infraestrutura física para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.



3.2.2 DIRETRIZES

A Educação Especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, § III). Esta diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar garantindo que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidas em escolas regulares, sempre que for recomendada pela avaliação de suas condições pessoais. É responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios uma política explícita e vigorosa que dê condições para que as pessoas especiais tenham assegurados seus direitos à educação.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante e deverá ser promovida pelas diversas esferas do poder público. O atendimento deve começar precocemente, inclusive como forma preventiva. Na hipótese de não ser possível o atendimento durante a educação infantil, há que se detectarem as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no ensino fundamental. Em relação às crianças com altas habilidades (superdotadas ou talentosas), a identificação levará em conta o contexto sócio-econômico e cultural e será feita por meio de observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, com vistas a verificar a intensidade, a frequência e a consistência dos traços, ao longo de seu desenvolvimento.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. O atendimento não se limita à área educacional, mas envolve especialistas, sobretudo, da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em



particular os vinculados à saúde, assistência e promoção social, inclusive em termos de recursos.

O município garantirá vagas no ensino regular para os diferentes tipos de deficiência, respeitando as limitações e a diversidade das necessidades especiais, caso necessite de atendimento especializado.

Para garantir o acesso e a frequência escolar é necessário que a população de baixa renda seja atendida e que haja ampliação dos programas para oferecimento de órteses e próteses de diferentes tipos, garantidos com a colaboração do Ministério da Saúde, da previdência, dos órgãos oficiais e entidades não governamentais de assistência social.

Os professores e demais funcionários da escola devem ser preparados para atender adequadamente aos educandos especiais, de forma a garantir uma aprendizagem qualitativa.

Os alunos matriculados nas escolas regulares precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado integrados precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado.

Os recursos utilizados e destinados a atender às Classes Especiais devem ser de 3% a 6% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento, observando-se para a definição do percentual, a matrícula efetiva de alunos especiais na rede municipal.

3.2.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Estabelecer em parceria com a Secretaria de Saúde ações articuladas para comprovar a demanda de alunos com necessidades especiais fora da escola.
- II. Estabelecer um sistema de informações completo e fidedigno sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, a serem coletadas pelo censo educacional, pelos censos populacionais e por pesquisa realizada através dos agentes de saúde.
- III. Oferecer a partir do segundo ano de vigência do plano, conforme as necessidades da clientela, as classes especiais ou o atendimento educacional especializado, na sala de recursos multifuncionais, para os alunos em sistema de inclusão e, alternativas pedagógicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns fornecendo-lhes o apoio que precisam.

- IV. Garantir, em 5 anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil, inclusive através de consórcios entre municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.
- V. Implantar gradativamente, a partir do 1º ano de vigência deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotoras, caso se constate super dotação no Município.
- VI. Garantir que, no prazo de quatro anos, todos os professores em exercício na educação especial possuam habilitação específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.
- VII. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e dos Municípios, que no prazo de oito anos 70% dos professores de educação especial possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, em instituições qualificadas.
- XVIII. Assegurar, em quatro anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, que atendam a alunos especiais, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância.
- XIX. Admitir, a partir da vigência deste plano, apenas professores e demais profissionais de Educação Especial que possuam as qualificações exigidas no artigo 62 da LDB.
- XX. Assegurar a integração/inclusão, na Proposta Pedagógica das unidades escolares, o atendimento aos alunos com necessidades especiais, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.
- XXI. Assegurar que a partir de 2012, o município defina sua política para a educação especial, levando as escolas a procederem às adaptações curriculares necessárias com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais.
- XXII. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.

- XXIII. Ampliar o fornecimento de material didático adequado e uso de equipamento de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.
- XXIV. Estabelecer programas para equipar em 4 anos as escolas de Educação básica que atendam educandos surdos com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem atendendo-se prioritariamente as classes especiais e sala de recursos
- XXV. Adquirir, após a aprovação do PME, de acordo com a demanda, livros didáticos falados, em braile para todos os alunos cegos ou com visão sub-normal do ensino fundamental.
- XXVI. Estabelecer, no segundo ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais.
- XXVII. Autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade com os requisitos já definidos de infra-estrutura para atendimento aos alunos especiais, a partir da vigência dos novos padrões.
- XXVIII. Adaptar, em quatro anos, os prédios escolares existentes segundo os padrões acima.
- XXIX. Aumentar os recursos destinados à educação especial, estabelecendo parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência, ONG's e iniciativa privada.
- XXX. Garantir a generalização, em quatro anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

3.3 EDUCAÇÃO DO CAMPO

3.3.1 DIAGNÓSTICO

Historicamente no Brasil o homem do campo foi concebido como elemento necessário para uma produção agrícola estática, sem novas técnicas e sem uma política de sustentabilidade do seu exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Sabe-se que a escola rural deve priorizar as demandas específicas, articulando escola e vivência do aluno com a comunidade local; resgatando valores e respeitando seus valores culturais.

Dentro deste contexto, diagnosticamos vários elementos que dificultam o andamento das atividades nesta modalidade de ensino: a de identidade da escola do campo com carências na estrutura física e pedagógica; a dificuldade no controle da migração do aluno do espaço rural para o espaço urbano; a desarticulação dos programas sociais, tais como PETI, Agente Jovem e o EJA com o ensino regular.

Detectamos também a ausência de identidade do indivíduo em relação a sua realidade sócio-cultural; a falta de incentivo para a agricultura e atividade de desenvolvimento sustentável, a falta de estrutura dos conselhos para atuarem nas comunidades em que as escolas estão inseridas, possibilitando a diminuição da migração campo-cidade.

Além destes elementos, outros aspectos que interferem diretamente no processo pedagógico são: o índice de analfabetismo das famílias; a permanência de salas multiseriadas, e a dificuldade de comunicação entre escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Assim na educação do campo devemos enfatizar a socialização do saber e da produção levando-se em consideração para a realização de uma educação adequada aos moradores do campo, à sua realidade sócio-cultural, pois os currículos vivenciados, hoje, nas escolas rurais, têm apresentado características contrárias a uma concepção de aprendizagem significativa pertinente ao homem do campo.

3.3.2 DIRETRIZES

Com base na legislação educacional vigente - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Educação do Campo é constituída por um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para assegurar igualdade de condições nas escolas urbanas e rurais.

O direito a aprender, mediante acesso e permanência na escola rural em igualdade de condições com a zona urbana, é um princípio maior, garantido a todos pelo Art. 5º da Constituição Federal.



O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas é o que assegura a liberdade de escolha em relação à educação que o educando deseja ou que a família quer dar a seus filhos. O pluralismo permite também que se faça a escolha da escola com base na qualidade do ensino e na metodologia.

Estabelecer Diretrizes para a Educação no Campo pressupõe analisar cuidadosamente a realidade social, econômica, política e cultural das comunidades envolvidas. Significa apresentar, seguindo diagnóstico prévio, linhas gerais de encaminhamentos que possibilitem o respeito às diferenças, a valorização da identidade, a sustentabilidade, enfim, a redescoberta do campo como alternativa necessária à construção de uma sociedade menos excludente, mais justa e conseqüentemente mais solidária.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei n.º 10.172/2001 e a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, bem como a Resolução n.º 01/2002 do CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do Campo fundamentam as Diretrizes aprovadas para este Plano e dão suporte às ações que devem ser implementadas, no decorrer dos próximos dez anos.

3.3.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Oferecer matrícula ao aluno encaminhando-o, preferencialmente, para escolas próximas a sua residência.
- II. Assegurar, em parceria com o Estado, a oferta do transporte escolar de forma organizada através de cadastros e identificação dos alunos beneficiados.
- III. Estabelecer Comissão Paritária para discutir a função do PETI e a relação dos programas sociais com a educação regular.
- IV. Capacitar gestores e docentes quanto à realidade político-pedagógica apresentada pelas diretrizes da educação do campo.
- V. Implementar programas de resgate e valorização da identidade cultural, respeitando as especificidades da comunidade social, e possibilitar o intercâmbio com outras realidades culturais e sociais.
- VI. Adequar o material das escolas do campo a sua realidade sócio-cultural.
- VII. Reformular o PPP segundo as novas diretrizes de educação do campo, tornando obrigatória sua execução e garantindo a participação dos agentes educacionais.
- VIII. Capacitar agentes educacionais para atuação em conselhos escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- IX. Manter através de parcerias, programas de alfabetização de jovens e adultos para as escolas do campo.
- X. Substituir gradativamente, em dois anos, a escola multiseriada por escolas nucleadas ou por outra alternativa construída num amplo processo de discussão com o objetivo de melhorar a qualidade do processo ensino aprendizagem.
- XI. Garantir o acesso da comunidade do campo à educação especial.
- XII. Estabelecer, durante a vigência deste plano, convênios com organismos governamentais ou não governamentais no sentido de implementar Projetos e Programas voltados para a Educação Rural.
- XIII. Investir na estrutura física da escola do campo, tanto no que se refere à adequação do espaço físico escolar às exigências estabelecidas pelo MEC, como em outros aspectos que se julguem necessários, inclusive material didático, qualificação dos professores e dos agentes educacionais inseridos nas escolas do campo.
- XIV. Ampliar e reformar no prazo de 05 anos, a contar da aprovação do Plano Municipal de Educação, as escolas rurais, para atendimento dos padrões mínimos estabelecidos no Plano.
- XV. Estabelecer, a partir da vigência deste plano, a matrícula unificada nas escolas da rede, organizando a distribuição dos alunos em escolas próximas de sua residência.
- XVI. Garantir, a partir da aprovação do plano, a formação continuada específica para os profissionais que atuam nas escolas do campo.
- XVII. Desenvolver, durante a vigência do PME, um Programa Social de Alfabetização de Jovens e Adultos no espaço rural.

4. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

4.1 DIAGNÓSTICO

A melhoria da qualidade do ensino que é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

profissionais do magistério. Sem esta valorização ficam prejudicados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só acontecerá por intermédio de uma política global do Magistério, a qual implica diretamente:

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada;

Essas três condições, mais do que uma conclusão lógica, são uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e especificamente das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio da formação inicial. Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior, por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno, carreira de magistério e avaliação do desempenho entram, aqui, como componentes essenciais.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infraestrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

As funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, necessitam além da formação geral mínima exigida, uma formação que garanta o atendimento das características psicológicas, sociais e físicas das diferentes faixas etárias, pois estas



carregam modos diversos de encarar os objetos de conhecimento e de aprender. Daí por que não basta ser formado num determinado nível de ensino; é preciso adquirir o conhecimento da especificidade do processo de construção do conhecimento em cada uma daquelas circunstâncias e faixas etárias.

Considerando que este plano fixa metas de expansão e de melhoria da qualidade do ensino, as necessidades de formação crescerão na mesma proporção dessas metas.

No campo da remuneração, a implantação do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica imprimiu uma melhoria significativa à questão salarial com a determinação de que nenhum professor poderá receber remuneração inferior a este piso. A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – com a garantia da aplicação de no mínimo 60% dos recursos desse fundo para remuneração dos profissionais do magistério demonstram a decisão política de resgatar a valorização do trabalho docente.

Em cumprimento à Lei Federal 11.738/2008 para a implantação do Piso Salarial Nacional e reformulação do Plano de Cargos, amplos debates foram realizados com os profissionais da rede municipal, culminando com a aprovação do Novo Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da Educação e com a implantação do Piso Salarial Nacional para todos os professores da rede municipal.

4.2 DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios na busca da melhoria da qualidade da educação. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso do Estado nas três esferas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

administrativas. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério;

Os quatro primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira, sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho, a formação continuada e avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada, atualmente, assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente como foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa como princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- k) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério; e
- l) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Essa formação continuada deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições.

4.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Garantir o piso salarial nacional, conforme determina a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- II. Reajustar a remuneração correspondente ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério no período e percentuais definidos pela legislação pertinente.
- III. A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais da educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- IV. Possibilitar ao professor participar de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e para a Educação Especial, a Gestão Escolar, a Formação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil de acordo com sua área de atuação.
- V. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e Municípios que, no prazo de cinco anos, 90% dos professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em todas as modalidades, possuam formação específica de nível superior, de Licenciatura Plena em instituições qualificadas.
- VI. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e Municípios que, no prazo de dez anos, todos os professores de Ensino Médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura Plena nas áreas de conhecimento em que atuam.
- VII. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programa de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de Ensino Superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
- VIII. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos, a partir da vigência deste PME, de programas de formação.
- IX. Possibilitar a oportunidade de, no prazo de dois anos, o pessoal técnico e administrativo participar de cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, em médio prazo, para outras áreas que a realidade demonstrar ser necessário.
- X. Realizar concurso público na rede municipal de ensino, quando necessário observando o que determina o Estatuto do Magistério Municipal.
- XI. Destinar 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- XII. Incluir, nos currículos e programas dos cursos de formação de profissionais da educação, temas específicos da história, da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e dos trabalhadores rurais e sua contribuição na sociedade brasileira.
- XIII. Criar mecanismos para promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores da educação básica municipal.
- XIV. Construir, de forma democrática, a partir a vigência deste plano, os critérios para a avaliação e progressão por desempenho dos profissionais da educação municipal.
- XV. Contemplar no Plano de Cargo e Carreira os cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado para todos os professores de acordo com sua área de atuação.
- XVI. Revisar, ao final da vigência deste plano, o Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação Municipal.

5. GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

5.1 DIAGNÓSTICO

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. Atualmente os recursos aplicados no financiamento da educação municipal são provenientes da vinculação, através da Lei do FUNDEB - 20% do percentual destinado por lei, cabendo ao município a complementação dos 5% restantes com recursos oriundos do tesouro municipal. Além destes, o município conta também com as transferências voluntárias dos programas desenvolvidos pelo Governo Federal como o PNAE- Programa Nacional de Alimentação, PNATE- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola e a Quota do Salário Educação.

A lei do FUNDEB institui um valor mínimo nacional por aluno, calculado de acordo com o n.º de alunos matriculados no ano anterior, para a efetivação dos repasses. O valor médio instituído pelo Executivo Federal para 2010, em Pernambuco é de **1.415,07** para as séries iniciais urbanas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

entanto, as discussões de base à CONAE 2010, já apontam a necessidade da modificação dos critérios para obtenção desse valor, a fim de que seja estabelecido um custo/aluno/qualidade - QAQ, garantindo-se os recursos realmente necessários ao desenvolvimento de uma educação com qualidade social.

Para que se possa garantir a efetiva aplicação dos recursos da educação municipal em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino como rege a LDB nº 9394/96, em seu artigo 70, faz-se necessário a gestão democrática e transparente destes recursos através da criação de contas únicas e específicas e da atuação dos Conselhos no acompanhamento e controle dos recursos. Este acompanhamento garantirá a aplicação de no mínimo 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e o reajuste anual do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério de acordo com a legislação pertinente.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

Assim, para definir o orçamento do PME, partindo da aplicação dos recursos do FUNDEB que representam 80% dos 25% obrigatórios por Lei, é preciso definir os custos para cada nível e modalidade de ensino partindo das prioridades da educação municipal. Além dos recursos próprios, para alcançar os objetivos e metas propostos neste plano, o município contará com a aplicação dos seguintes recursos:

- **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Lei nº 11.494 de 20/06/2007, que se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração. Com o objetivo de acompanhar, supervisionar e examinar a aplicação, desses recursos dentre outras atribuições estabelecidas, foi criado o conselho do FUNDEB sob a lei municipal nº 1066 de 18/09/07.
- **PNAE** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - criado através da Lei Federal nº 8913 de 12/07/94, este programa visa à descentralização dos recursos federais para a execução do programa de alimentação que atende aos alunos da educação básica. A Lei Municipal nº 911 de 15/05/01 criou o Conselho da Alimentação Escolar - **CAE**. Através de seus conselheiros, o CAE fiscaliza a aplicação dos recursos transferidos, acompanha e cuida da qualidade dos alimentos e elaboração dos cardápios.
- **PDDE** - Programa Dinheiro Direto na Escola - O PDDE criado sob a edição de medida provisória nº 2178-36 de 24/08/01 tem por finalidade prestar assistência financeira, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do distrito federal, Os recursos são transferidos diretamente para as escolas ou por intermédio da prefeitura

- **PPDE/FEFS** - O Programa Escola Aberta, criado a partir de um acordo de cooperação técnica entre o ministério da educação e a UNESCO, implantado em 2004, contribui para a melhoria da qualidade da educação, inclusão social e a construção de uma cultura de paz mediante ampliação de atividades oferecidas aos alunos e à comunidade aos **finais de semana**.
- **PDE/ESCOLA** – Programa de Desenvolvimento da Educação – Este programa visa fomentar ações que proporcionem aos professores da rede pública o desenvolvimento de atividades educacionais sistematizadas e que resultem em redimensionamento de sua prática.
- **PDE/Mais Educação** – O Programa Mais Educação, com início previsto no município para 2010, fomenta algumas ações com objetivo de ampliar a jornada escolar possibilitando os passos iniciais rumo a educação em horário integral.

5.2 DIRETRIZES

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um *valor em si*, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A Constituição de 1988, sintonizada com valores jurídicos que emanam de documentos tais como: Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e Adolescentes determinaram expressamente que a Educação é um direito de todos e dever da família, do Estado e da sociedade, daí a obrigação do poder público de financiá-la. Por isso a Constituição garante como diretriz básica o financiamento da Educação, vinculando recursos (impostos) que permitam o planejamento educacional. Outra diretriz é a gestão de recursos da educação através de contas específicas que permitam um controle social mais eficaz, evitando a aplicação excessiva de recursos nas atividades e as junções de natureza política.

A Lei do FUNDEB trouxe outra diretriz que é a locação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, permitindo uma equidade, pois se estabeleceu o valor mínimo anual por aluno, definido nacionalmente, o que permitiu garantir e ajustar as contribuições financeiras de forma que o município possa se organizar para melhorar o atendimento em seu sistema. A implantação de uma gestão democrática exige a participação ativa de todos os Conselhos da



Educação – Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho da Alimentação Escolar – CAE, Conselho do FUNDEB e Conselhos Escolares no planejamento das ações educativas, no acompanhamento da sua execução e na análise da prestação de contas. A participação de conselheiros que reúnam competência e representatividade dos diversos setores educacionais e, no que diz respeito às unidades escolares, a formação de conselhos escolares que permitam a participação da comunidade educacional nas formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica da escola é essencial para que a educação possa cumprir seu papel na perspectiva da formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

5.3 OBJETIVOS E METAS

- I. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino determinado para o município.
- II. Mobilizar a sociedade e os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB, da Alimentação Escolar, os Sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral, para exercerem a fiscalização dos recursos recebidos pelo Município.
- III. Estabelecer, no município, a Educação Infantil como prioridade na aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção do ensino não reservado para o Ensino Fundamental
- IV. Estabelecer a utilização prioritária para a Educação de Jovens e Adultos de 15% dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, cujas fontes não integrem o FUNDEB: no Município os impostos (IPTU, ISS, ITBI).
- V. Promover a equidade entre os alunos e escolas pertencentes ao sistema público de ensino municipal.
- VI. Fortalecer o funcionamento do Conselho Municipal de Educação definindo padrões mínimos de estrutura para seu funcionamento.
- VII. Desenvolver um padrão de gestão que garanta a destinação de recursos para atividades-fim, a descentralização e a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- VIII. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- IX. Promover, em até cinco anos após a aprovação deste plano, a progressiva autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos no mínimo uma vez por ano.
- X. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação e de outras secretarias de atuação comum.
- XI. Ampliar progressivamente o percentual de aplicação de recursos do Tesouro de 5% para 10% na manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando com estes recursos, durante a vigência deste plano, o aumento da oferta de vagas na educação infantil.
- XII. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias das metas deste PME.
- XIII. Instituir o Sistema Municipal de Educação, em até três anos após a aprovação deste plano, através de Lei, regulamentando normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.
- XIV. Editar através do Sistema Municipal de Ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares;
- XV. Executar o Plano Municipal de Educação.
- XVI. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
- XVII. Informatizar progressivamente, em três anos, a Secretaria de Educação Municipal.
- XVIII. Informatizar progressivamente, em cinco anos, com auxílio técnico e financeiro da União todas as secretarias das unidades escolares.
- XIX. Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função de todos os profissionais da educação municipal.
- XX. Definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na Educação Municipal numa Conferência Municipal de Educação, que envolva a comunidade educacional.
- XXI. Criar, em até quatro anos, o Sistema de Avaliação da Educação Municipal.
- XXII. Estabelecer programas de qualificação profissional para os jovens que concluíam o ensino fundamental ou médio.
- XXIII. Assegurar o acesso as tecnologias da informação e comunicação através da instalação de laboratórios de informática em todas as escolas da rede municipal no período de cinco anos.



- XXIV. Desenvolver um padrão mínimo de qualidade para construção dos estabelecimentos escolares incluindo a instalação de bibliotecas em todas as unidades com mais de quatro salas de aula, no prazo de três anos, e instalação de laboratório de ciências para os estabelecimentos que ofereçam os anos finais do ensino fundamental, no prazo de 10 anos.
- XXV. Garantir a gestão dos recursos financeiros da educação pela gestão executiva municipal da educação.

6. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução deste plano deverá incidir diretamente para o avanço da educação municipal na oferta de um ensino de qualidade comprometido com a formação integral do cidadão desde os primeiros anos de vida. Para tanto se faz necessário a previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Assim as ações propostas para acompanhamento, monitoramento e avaliação deste plano são as seguintes:

- Realizar reuniões ampliadas com os segmentos educacionais por nível ou modalidade de ensino;
- Realizar reuniões ampliadas após avaliação sistemática realizada pelos conselheiros municipais de educação relacionadas ao desenvolvimento dos objetivos e metas do PME;
- Realizar a Conferência Municipal de Educação a cada dois anos para avaliação e revisão do PME;

Os Conselhos Municipais desempenharão um papel essencial nas ações de acompanhamento e avaliação do plano, em especial, o Conselho Municipal de Educação que deverá assumir a coordenação e a articulação na organização das atividades mais amplas a serem realizadas com fins de revisão. Considera-se, igualmente, importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

pais reunidos nas suas entidades representativas, dos Conselhos Escolares e das Entidades da Sociedade Civil, diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente. Todos deverão assumir, igualmente, a co-responsabilidade na boa condução deste plano.

7. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do - FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de junho de 2007

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação - PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. - Brasília : Secretaria de Educação Básica, 2005.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP. www.inep.gov.br/2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. www.ibge.gov.br/cidades.

LOPES, José. História e segredos de uma ilha -3ª Edição - Assessoria Editorial do Nordeste -

1989

WIKIPÉDIA, Enciclopédia Livre. Ilha de Itamaracá. www.pt.wikipedia.org.br



8. ANEXOS

ANEXO II

HINO DA ILHA DE ITAMARACÁ

I

Lua cheia, dize-me ó lua
que mistério pelos ares anda
É o passado que desperta
nas asas de uma ciranda

(Estribilho)

II

Mais amor e mais poesia
neste mundo não há, nã há
do que o mar beijando a areia
das praias de Itamaracá

(Estribilho)

III

Lua cheia, dize-me ó lua
porque o forte o tempo não destrói:
cada pedra é uma história
e cada história, um herói.

(Estribilho)

O Hino Oficial da Ilha de Itamaracá foi escrito por Fernando Pio e instituído pela lei municipal nº397/73. A música é de Valdemar de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ANEXO III

MAPA DA ILHA DE ITAMARACÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESCOLAS MUNICIPAIS/LOCALIZAÇÃO

- Escola Abdias de Oliveira – Forno de Cal
- Escola Amélia Vieira de Lima – Roque Santeiro
- Escola Cândida de Andrade Maciel – Pilar
- Escola Doralice Alves Amaral - Alto da Bela Vista
- Escola Dulce da Costa Lima – Rio Âmbar
- Escola Elisabeth Regina Monteiro – Quatro Cantos
- Escola Eraclides Costa Galvão – Sossego
- Escola Iate Clube de Itamaracá – Bom Jesus
- Escola João Felipe de Barros Dias – Pilar
- Escola João Paulo II – Salinas
- Escola Luís Cipião – Vila Velha
- Escola Marechal Costa e Silva – Jaguaribe
- Escola Professor Cavacanti – Forte Orange
- Escola Rita Carolina de Souza – Alto da Felicidade

ESCOLAS ESTADUAIS

- Escola Alberto Augusto de Moraes Pradines – Centro
- Escola Estadual de Itamaracá – Pilar
- Escola Estadual de Jaguaribe – Jaguaribe
- Escola Senador Paulo Pessoa Guerra - Centro
- Escola Médico Rui do Rego Barros – Unidade Prisional HCTP
- Escola Poeta Olegário Mariano – Unidade Prisional Agro Industrial São João
- Escola Juiz Antônio Luís Lins de Barros – Unidade Prisional Professor Barreto Campelo

ESCOLAS PARTICULARES

- Educandário Alonso Souza – Vila Eldorado
- Educandário Pequeno Aprendiz – Forte Orange
- Escola Recanto do Aprendiz - Pilar
- Educandário Santa Cecília- Pilar
- Educandário Santa Isabel - Pilar